

## DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021/FMS**

**IMPUGNANTE: Olimed Material Hospitalar Ltda. (por meio do Portal de Compras Públicas)**

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 21/2021/FMS formalizada tempestivamente pela empresa supraidentificada, a qual, em suma, contesta sobre inexistência de solicitação de documento referente à qualificação técnica: a Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa (AFE). Com o intuito de se buscar fundamentação acerca do assunto em tela colheu-se manifestação técnica sobre a contestação apresentada pela empresa, fundamentando-se no PARECER JURÍDICO Nº 072/2020, o qual abordou impugnação semelhante, nos termos a seguir:

*“Ainda, é de suma importância ressaltar, que a documentação, que a empresa afirma que é necessária para a realização do certame, deve ser apresentada aos órgãos competentes que darão liberação para a atuação da empresa, v.g., a a Autorização de Funcionamento Especial – AFE, que será necessária para a concessão do alvará para atuação da empresa. Neste contexto, levando em consideração que o processo licitatório presta obediência não só à Lei nº 8.666/93, mas sim a todas as legislações pertinentes, entende-se que tais requisitos são obrigatórios mesmo não constando do edital.”*

Assim, entende-se devam ser mantidas as exigências atuais do instrumento convocatório, julgando-se, dessa forma, **improcedente** tal impugnação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão, 13 de outubro de 2021.

DAISSON JOSÉ TREVISOL

Diretor-Presidente

Fundação Municipal de Saúde de Tubarão